PARECER TÉCNICO Nº 270305/2025

Ementa: O Departamento de Licitações e Contratos solicita parecer do Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Maracanã, sobre a regularidade do processo de Termo Aditivo de Pazo do contrato nº 20230584.
Data de Expedição: 27/03/2025.

Consulente: O Departamento de Licitações e Contratos, representado neste ato pelo Sr. GABRIEL BRITO DA SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado através da Portaria Municipal nº 841/2024.

Controladora Interna: EDIANA DO SOCORRO ARAÚJO DE LIMA, portador do CPF: 671.691.392-00, RG nº 3931963, nomeado através da portaria nº 0085/2024.

INTRODUÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso das suas atribuições legais, solicita ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Maracanã parecer técnico sobre o processo de Termo Aditivo de Prazo do contrato nº 20230584.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

Conceituar administração pública não é uma tarefa fácil, haja visto, a complexidade que envolve a discussão e por se tratar de toda uma estrutura administrativa responsável pela consecução do bem comum. Segundo indica Mello (2007, p. 59) “duas versões para origem do vocábulo administração. Para uns significa servir, executar, para outros, envolve a ideia de direção ou gestão”.

Em ambas as hipóteses, a administração está representada, uma vez que, a mesma pressupõe o conceito de servidão de uma população e ao mesmo tempo de direção da máquina pública.

A gestão pública é o meio pelo qual se dispõe o estado a garantir a todos os cidadãos o acesso a direitos fundamentais estabelecidos na CFB/1988, sendo por si só, um mecanismo de suporte para o atendimento do bem comum (MEIRELLES, 2003, p. 673).

A CFB;/1988 elenca no seu art. nº 37 os princípios basilares da administração pública:

> A administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (CFB, 1988, p. 36).

A gestão pública preconizada como o alicerce do atendimento da coletividade, da honra ao preceito do que é legal, probo, transparente, direito, assume papel balizador e transformador do meio social a partir do momento que privilegia a supremacia do interesse público, a indisponibilidade do interesse público e avalia considerando critérios de razoabilidade (MEIRELLES, 2003, p. 689).

Os princípios basilares da administração (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) fazem parte de todos os atos praticados pela administração pública, assim sendo, a gestão pública para o atendimento sobremaneira das necessidades públicas necessita comprar e/ou contratar serviços e tais atos são regulados pelas legislações que tratam sobre licitações públicas que são procedimentos administrativos que buscam alcançar a partir do princípio da isonomia a proposta mais vantajosa para a administração, buscando assim a economicidade e o trato regular do dinheiro público. Abre-se aqui um parêntese para relatar as legislações que são base fundamentais para os processos licitatórios (Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 14.133/2021, Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 123/2006, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 10.024 de 2019 e todas as outras que tratam sobre a matéria e o direito público).

A análise do processo licitatório em epigrafe (Termo Aditivo de prazo do contrato nº 20230584) está sob a ótica formal, pois a construção dos atos administrativos que compõem o procedimento licitatório é de responsabilidade da gestão municipal a partir dos seus departamentos, onde a legalidade das informações ali colocadas quanto a qualidade dos itens, a capacidade técnica, a regularidade fiscal e jurídica, assim como, a quantidade do objeto do presente certame, os preços médios e todos os demais atos recaem sobre os agentes que as produziram. Desta forma, passa-se a análise:

O dito processo licitatório está composto pelas peças internas e externas, assim como o parecer jurídicos sobre as minutas do termo aditivo e a regularidade processual, indicando o prosseguimento do processo a partir do princípio da legalidade. O processo de termo aditivo foi originário da Pregão Eletrônico nº 028/2023.

Empresa Contratada:

- ARAÚJO AUTO PEÇAS LTDA

CNPJ: 19.288.710/0001-97

Contrato Aditivado:

Contrato Aditivado:

- 20230584

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

A máquina pública existe para atender o interesse público, dentro do que concerne as legislações que resguardam o gasto dos recursos financeiros, atendo em princípio o direito coletivo e observando a burocracia das leis para alcançar uma gestão eficiente, onde nenhum dos lados possa ser sacrificado, dessa forma, em obediência aos princípios reguladores da administração pública, assim como, as matérias de direito público e contabilidade pública. E após a análise do processo de Termo Aditivo de Prazo temos o seguinte: **E a reanálise do referido processo licitatório temos o seguinte: as pendências anteriormente apontadas foram devidamente sanadas, dessa forma, é sugestão deste departamento o prosseguimento do relativo processo podendo o mesmo gerar despesas para a municipalidade, salvo melhor entendimento, devolva-se o processo ao departamento de licitação para as providências necessárias, inclusive quanto ao seu fechamento, alimentação no mural do TCM e devido arquivamento.** Ressalta-se ainda que o dito processo foi analisado sob o ângulo formal e de acordo com o parecer de regularidade do departamento jurídico e as peças produzidas pela comissão permanente de licitação e a gestão municipal. Este é o nosso parecer.

EDIANA DO SOCORRO ARAUJO DE LIMA:67169139200

Assinado de forma digital por EDIANA DO SOCORRO ARAUJO DE LIMA:67169139200
Dados: 2025.03.27 14:58:36 -03'00'

EDIANA DO SOCORRO ARAÚJO DE LIMA

Controladora Interna – PMM

Portaria 0085/2024